

3. Com o terceiro fundamento, alega a violação do princípio da proporcionalidade e dos direitos fundamentais do recorrente à propriedade e à liberdade de empresa (artigos 16.º e 17.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia).
4. Com o quarto fundamento, alega a violação do princípio fundamental da não discriminação.

⁽¹⁾ JO 2022, L 87 I, p. 44.

⁽²⁾ JO 2022, L 87 I, p. 1.

Recurso interposto em 24 de maio de 2022 — A2B Connect e o./Conselho

(Processo T-307/22)

(2022/C 276/24)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: A2B Connect BV (Purmerend, Países Baixos), BIT BV (Ede, Países Baixos), Freedom Internet BV (Amesterdão, Países Baixos) (representante: L. Oranje, advogado)

Recorrido: Conselho da União Europeia

Pedidos

Os recorrentes concluem pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular, nos termos do artigo 263.º TFUE, o Regulamento (UE) 2022/350 do Conselho, de 1 de março de 2022, que altera o Regulamento (UE) n.º 833/2014 que impõe medidas restritivas tendo em conta as ações da Rússia que desestabilizam a situação na Ucrânia ⁽¹⁾ e a Decisão (PESC) 2022/351 do Conselho, de 1 de março de 2022, que altera a Decisão 2014/512/PESC que impõe medidas restritivas tendo em conta as ações da Rússia que desestabilizam a situação na Ucrânia ⁽²⁾; e
- condenar o recorrido nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

Os recorrentes invocam três fundamentos de recurso.

1. Primeiro fundamento, relativo ao facto de o artigo 29.º TUE e o artigo 215.º TFUE não poderem servir de base legal à decisão e regulamento impugnados, respetivamente, e/ou ao facto de o recorrido ter atuado fora do âmbito da sua competência conforme definida nos Tratados, em particular no Título V do TUE.
2. Segundo fundamento, relativo ao facto de o regulamento e decisão impugnados violarem o artigo 11.º e o artigo 52.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.
3. Terceiro fundamento, relativo ao facto de o regulamento e decisão impugnados violarem o artigo 41.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, bem como as normas jurídicas relativas à aplicação dos Tratados, mais especificamente os princípios gerais da boa administração.

⁽¹⁾ JO 2022, L 65, p. 1.

⁽²⁾ JO 2022, L 65, p. 5.

Recurso interposto em 25 de maio de 2022 — PC/Conselho

(Processo T-309/22)

(2022/C 276/25)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: PC (representantes: G. Lansky, P. Goeth e A. Egger, advogados)

Recorrido: Conselho da União Europeia

Pedidos

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular, nos termos do artigo 263.º TFUE, a Decisão (PESC) 2022/429 do Conselho, de 15 de março de 2022, que altera a Decisão 2014/145/PESC que impõe medidas restritivas no que diz respeito a ações que comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia ⁽¹⁾, bem como o Regulamento de Execução (UE) 2022/427 do Conselho, de 15 de março de 2022, que dá execução ao Regulamento (UE) n.º 269/2014 que impõe medidas restritivas no que diz respeito a ações que comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia ⁽²⁾ (a seguir «atos impugnados») — na parte em que esses atos dizem respeito ao recorrente; e
- condenar o Conselho nas despesas, nos termos do artigo 134.º do Regulamento de Processo.

Fundamentos e principais argumentos

O recorrente invoca um único fundamento de recurso, relativo a um erro de apreciação cometido pelo Conselho ao incluir o nome do recorrente nos anexos aos atos impugnados. O recorrente alega que:

- os motivos apresentados pelo Conselho para a inclusão do recorrente nas listas são materialmente errados;
- o Conselho não identifica os motivos individuais, específicos e concretos que justificam as medidas restritivas impostas ao recorrente e, contrariamente às obrigações do Conselho, os motivos invocados não são suficientemente pormenorizados;
- as provas apresentadas são insuficientes para fundamentar a inclusão, através dos atos impugnados, do recorrente nas listas.

⁽¹⁾ JO 2022 L 87 I, p. 44.

⁽²⁾ JO 2022 L 87 I, p. 1.

Recurso interposto em 25 de maio de 2022 — AMO Development/EUIPO (Instrumentos médicos)

(Processo T-311/22)

(2022/C 276/26)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: AMO Development LLC (Santa Ana, Califórnia, Estados Unidos) (representantes: J. Day, Solicitor, e T. de Haan, advogado)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

Dados relativos à tramitação no EUIPO

Desenho: Modelos comunitários n.ºs 2 712 885-0001 e 2 712 885-0002

Decisão impugnada: Decisão da Terceira Câmara de Recurso do EUIPO de 15 de março de 2022 no processo R 1433/2021-3

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão impugnada;
- condenar o EUIPO no pagamento das despesas, incluindo das despesas efetuadas pela recorrente na Terceira Câmara de Recurso do EUIPO.

Fundamento invocado

- Violação do artigo 67.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 6/2002 do Conselho.
-